

A Bibliotheca Nacional
Corte

A IMPRENSA.

ORÇÃO DO PARTIDO LIBERAL

A «IMPRENSA», publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular — e de qualquer natureza — devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

ANNO XX

THERESINA.—SABBADO, 27 DE JUNHO DE 1885.

NÚMERO 873

PARTE OFFICIAL

GOVERNO PROVINCIAL

FALLA

COM QUE O EXM. SR. PRESIDENTE

DR. RAIMUNDO THEODORICO DE CASTRO SILVA,

ABRTO A 2.ª SESSÃO ORDINARIA DA 25.ª LEGISLATURA DA

ASSEMBLEA PROVINCIAL DO PIAUHY

NO DIA 1.º DE JUNHO DE 1885.

(Continuação do n. 872).

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA.

JUIZES DE DIREITO.

A provincia divide-se em 17 comarcas e estão todas providas de juizes de direito.

Derão-se as seguintes alterações:

Por Decreto de 11 de Outubro foi removido o juiz de direito bacharel Manoel Armindo Cordeiro Guarará, da comarca de Oeiras, sendo por Decreto da mesma data nomeado, para substituí-lo, o bacharel Bento Borges da Fonseca, que já se acha em exercicio.

Por Decreto de 7 de Março, foi tambem removido o juiz de direito de Humildes, bacharel Eneas José Nogueira, e nomeado para substituí-lo, o bacharel Carlos Francisco de Araujo Costa, por Decreto de 25 de Abril ultimo.

Por Decreto de 12 de Abril, foi removido o juiz de direito das Barras, bacharel Luiz Monteiro de Amorim Lima, e nomeado para substituí-lo, o bacharel Miguel Felicio Bastos da Silva, por Decreto de 11 de Abril do vigente anno.

Deixão-se em gozo de licença concedida pela Relação em prorogação a que fora concedida pela Presidencia, o juiz de direito de Jaicós, bacharel Alfredo Teixeira Mendes, e pelo Governo Geral os de Jeromenha e Santa Philomena, bachareis Antonio Saboia de Sá Leitão e José de Azevedo e Silva.

Por acto de 9 de Janeiro designei a ordem de substituição dos juizes de direito nas respectivas comarcas pela forma seguinte:

COMARCA DE THERESINA.

- 1.º O juiz municipal do termo.
- 2.º Os supplentes d'este.

COMARCA DE HUMILDES.

- 1.º O juiz municipal dos termos reunidos.
- 2.º Os supplentes do termo de Marvão.
- 3.º Os do termo de Humildes.

COMARCA DE CAMPO-MAIOR.

- 1.º O juiz municipal dos termos reunidos.
- 2.º Os supplentes do termo de Campo-maior.
- 3.º Os do termo da União.

COMARCA DAS BARRAS.

- 1.º O juiz municipal do termo.
- 2.º Os supplentes d'este.

COMARCA DA PARNABYBA.

- 1.º O juiz municipal dos termos reunidos.
- 2.º Os supplentes do termo da Parnabyba.
- 3.º Os do termo da Amarração.

COMARCA DE PIRACURUCA.

- 1.º O juiz municipal dos termos reunidos.
- 2.º Os supplentes do termo de Piracuruca.
- 3.º Os do termo da Batalha.

COMARCA DE PEDRO 2.º

- 1.º O juiz municipal dos termos reunidos.
- 2.º Os supplentes do termo de Pedro 2.º
- 3.º Os do termo de Peripery.

COMARCA DE AMARANTE.

- 1.º O juiz municipal do termo.
- 2.º Os supplentes d'este.

COMARCA DE JEROMENHA.

- 1.º O juiz municipal dos termos reunidos.
- 2.º Os supplentes do termo de Jeromenha.
- 3.º Os do termo da Manga.

COMARCA DE OEIRAS.

- 1.º O juiz municipal do termo.
- 2.º Os supplentes d'este.

COMARCA DE S. RAYMUNDO NONNATO.

- 1.º O juiz municipal do termo.
- 2.º Os supplentes d'este.

COMARCA DE JAICÓS.

- 1.º O juiz municipal dos termos reunidos.
- 2.º Os supplentes do termo de Jaicós.
- 3.º Os do termo dos Picós.

COMARCA DE VALENÇA.

- 1.º O juiz municipal do termo.
- 2.º Os supplentes d'este.

COMARCA DE S. JOÃO DO PIAUHY.

- 1.º O juiz municipal do termo.
- 1.º Os supplentes d'este.

COMARCA DE BOM JESUS DO GURGUEIA.

- 1.º O juiz municipal do termo.
- 2.º Os supplentes d'este.

COMARCA DE PARNAGUÁ.

- 1.º O juiz municipal do termo.
- 2.º Os supplentes do termo de Parnaguá.
- 3.º Os do termo do Corrente.

COMARCA DE SANTA PHILOMENÁ.

- 1.º O juiz municipal do termo.
- 2.º Os supplentes d'este.

Os supplentes servirão, segundo a ordem em que estiverem seus nomes nas listas das nomeações, de accordo com os arts. 18 da lei de 3 de Dezembro de 1841 e 4 do Decreto n. 649 de 21 de Novembro de 1849, e esgotadas ellas serão chamados os vereadores das camaras respectivas, seguindo-se a ordem da votação e a dos termos, na forma designada para os supplentes.

Chamo a vossa attenção para o importante trabalho que vai annexo sobre as comarcas em que se divide a provincia, organizado pelo secretario da mesma, Francisco Augusto Pereira da Costa.

(Continúa.)

EDITAES

EDITAL PARA APRESENTAÇÃO DE PROVAS DE RECLAMAÇÃO.

A Junta Revizora da Comarca de Theresina capital da provincia do Piauhy.

Faz saber a Antonio Aives de Andrade, alistado sob n. 2 de ordem, do 1.º quarterião da freguezia de N. S. do Amparo, que para ser attendida sua reclamação, é preciso que prove perante a junta, pelos meios de direito a idade maior de 30 annos. A Antonio Francisco Borges da Silva Filho, alistado sob n. 3 de ordem, do 1.º quarterião da freguezia de N. S. do Amparo, que para ser attendida sua reclamação averbada no alistamento, é preciso que perante a junta prove o que allega por duas ou mais testemunhas juradas perante a mesma junta.—A Francisco de Sena Roza alistado sob n. 8 de ordem, do 1.º quarterião da freguezia de N. S. do Amparo, que para ser attendida sua reclamação averbada no alistamento, é preciso que prove a izenção allegada por duas ou mais testemunhas juradas perante a junta.—A Luiz Antonio da Costa alistado sob n. 13, de ordem do 1.º quarterião da freguezia de N. S. do Amparo, que para ser attendida sua reclamação averbada no alistamento, é preciso que complete a prova do que allega, pelos meios de direito.—A Raimundo Marinho de Oliveira, alistado sob n. 15 do 1.º quarterião da freguezia de N. S. do Amparo, que para ser attendida sua reclamação averbada no alistamento, é preciso que prove o que allega apresentando perante a junta, duas ou mais testemunhas idoneas.—A Bernardo Gomes da Silva, alistado sob n. 22 do 2.º quarterião da freguezia de N. S. do Amparo, que para ser attendida sua reclamação averbada no alistamento, se faz preciso que prove estar nas condições do art. 3.º § 7.º ultima parte do respectivo Reg. n. 5881 de 27 de fevereiro de 1875.—A Candido Lunguinho do Carmo alistado sob n. 23 do 2.º quarterião da freguezia de N. S. do Amparo que para ser attendida a sua reclamação averbada no alistamento, é preciso que prove a izenção allegada com duas ou mais testemu-

nhas juradas perante a junta.—A Fileno Martins Vianna, alistado sob n. 26, 2.º quarterião da freguezia de N. S. do Amparo, que para ser attendida sua reclamação averbada no alistamento, é preciso que, allegando defeito physico, compareça no prazo legal (20 dias) para ser inspecionado.—A Amancio de Sena Araujo, alistado sob n. 36, 3.º quarterião da freguezia de N. S. do Amparo, que não tendo o supplicante provado izenção alguma, a mesma junta considerou-o bem alistado e sujeito ao sorteio.—A Francisco Cardozo do Nascimento, alistado sob n. 39, 3.º quarterião da freguezia de N. S. Amparo, que para ser attendida sua reclamação averbada no alistamento, é preciso que, não tendo o supplicante provado a izenção do art. 4.º § 3.º, prove a do art. 3.º § 7.º do Reg. n. 5881, de 27 de fevereiro de 1875, que allegou, com duas testemunhas juradas e idoneas perante a junta. A Anna Delfina Torres, por seu genro João Pereira da Silva, alistado sob n. 54 do 4.º quarterião da freguezia de N. S. do Amparo, que para ser attendida sua reclamação averbada no alistamento, é preciso que prove perante a junta com duas ou mais testemunhas juradas e idoneas a izenção que allega.—A Manoel Ferreira d'Araujo, alistado sob n. 58 do 4.º quarterião da freguezia de N. S. do Amparo, que para ser attendida sua reclamação averbada no alistamento, é preciso que o supplicante prove com certidão de baptismo ou por outros meios de direito, ser maior de 30 annos como allega.—A Antonio do Prado Freire, por seu filho Eduardo José Freire Piauhy, alistado sob n. 67 do 9.º quarterião da freguezia de N. S. do Amparo, que para ser attendida sua reclamação averbada no alistamento, é preciso que prove o supplicante com duas ou mais testemunhas idoneas e juradas perante a mesma junta a izenção que allegou.—A Francisco Benifacio Junior alistado sob n. 69, do 9.º quarterião da parochia de N. S. do Amparo, que para ser attendida sua reclamação averbada no alistamento, é preciso que o supplicante prove a izenção que allega para poder ser eliminado do alis-

tamento.—A Gabriel Pereira do Nascimento, alistado sob n. 71, 9.º quarterião da parochia de N. S. do Amparo, que a junta considerou o supplicante bem alistado e sujeito ao sorteio por não ter provado izenção alguma.—A José Camillo de Souza, alistado sob n. 73, 9.º quarterião da freguezia de N. S. do Amparo, que a junta considerou-o bem alistado e sujeito ao sorteio, por não ter provado izenção alguma.—A Fernando José Leite, por seu filho Lucio José Leite alistado sob n. 77, 9.º quarterião da parochia de N. S. do Amparo, que para ser attendida sua reclamação averbada no alistamento, é preciso que o supplicante prove perante a junta com duas ou mais testemunhas idoneas e juradas que tem as izenções allegadas.—A Maximiano Pereira Váz, alistado sob n. 78, 9.º quarterião da parochia de N. S. do Amparo, que para ser attendida sua reclamação averbada no alistamento, é preciso que prove as izenções que allega: a 1.ª por certidão de idade ou por outros meios de direito, e a 2.ª com duas testemunhas idoneas e juradas perante a mesma junta. A Francisco José de Souza, por seu filho Raimundo Manoel de Souza, alistado sob n. 80, 9.º quarterião da parochia de N. S. do Amparo, que para ser attendida sua reclamação, averbada no mesmo alistamento, é preciso que o supplicante, prove o que allega perante a mesma junta, por duas ou mais testemunhas idoneas e juradas.—A Margarida Maria Laé, por seu filho Sabino Pereira Laé, alistado sob n. 82, 9.º quarterião da freguezia de N. S. do Amparo, que para ser attendida sua reclamação averbada no alistamento, é preciso que a supplicante prove o que allega com duas ou mais testemunhas idoneas e juradas perante a junta.—A Rodrigo José da Cruz, por seus filhos, João Tavares de Mello e Manoel Tavares de Mello, alistados sob ns. 99 e 100 do 11.º quarterião da parochia de N. S. do Amparo, que para ser attendida sua reclamação averbada no alistamento, é preciso que prove o que allega o supplicante perante a mesma junta, com duas ou mais testemunhas idoneas e juradas. E portanto convida a todos os alistados constantes do presente edital, para no prazo de 15 dias, satisfazerem os despachos da mesma junta, sob pena de serem considerados como não existentes as reclamações dos mesmos e por consequente bem alistados. E para que chegue ao conhecimento dos referidos reclamantes as deliberações da junta, esta mandou lavrar o presente edital que será affixado na porta da Matriz de N. S. do Amparo, onde residem e forão alistados os mesmos reclamantes.—Sala das sessões da junta em Theresina, 18 de Junho de 1885.—Eu H. de Souza Monteiro, escrivão do juizo municipal secretario da junta subscreevy—Manoel Hedefonso de Souza Lima, Juiz de direito e Presidente da Junta.—Dr. Simplicio de S. Mendes, presidente da camara.—Joaquim Nunes Amaro, delegado de policia.—Está conforme.—Theresina 19 de junho de 1885.—O secretario da junta.—Herculano de Souza Monteiro.

EDITAL PARA APRESENTAÇÃO DE PROVAS DE RECLAMAÇÕES.

A junta revisora da comarca de Theresina capital da provincia do Piauhy Faz saber a Joaquim Luiz do Paiva, alistado sob n. 108 1.º quarterião do 4.º districto da freguesia de N. S. do Amparo, que para ser attendida a sua reclamação averbada no alistamento, é preciso que o supplicante, prove o que allega: 1.º com certidão de idade ou por outros meios de direito; 2.º por duas ou mais testemunhas idoneas e juradas perante a junta. A João Melchades de Paiva, alistado sob n. 109 1.º quarterião 4.º districto da freguesia de N. S. do Amparo, que para ser attendida sua re-

clamação, averbada no alistamento, é preciso que o supplicante prove as izenções allegadas: 1.º por certidão de idade, e na falta desta por outros meios de direito; a 2.º por duas ou mais testemunhas idoneas e juradas perante a junta. A Leonardo do Monte Palma, alistado sob n. 110 de ordem, 1.º quarterião 4.º districto da freguesia de N. S. do Amparo, que para ser attendida sua reclamação averbada no alistamento, é preciso que prove o supplicante as izenções que allega: a 1.º do art. 3.º § 5.º do reg. n. 5881 de 27 de fevereiro de 1875, com duas ou mais testemunhas idoneas e juradas perante a mesma junta, e a 2.º do § 11 do mesmo art. e reg. citado com certidão de idade e na falta d'esta, por outros meios de direito. A Martinho Francisco de Almeida alistado sob n. 113 de ordem, 1.º quarterião do 4.º districto da freguesia de N. S. do Amparo, que a mesma junta, considerou o supplicante bem alistado e sujeito ao sorteio por não ter provado izenção alguma. A Pedro da Silva Vianna, alistado sob n. 114 de ordem, 1.º quarterião do 4.º districto da parochia de N. S. do Amparo, que a mesma junta considerou o supplicante bem alistado e sujeito ao sorteio por não ter provado izenção alguma. A Antonio Thomaz de Aquino, alistado sob n. 118 de ordem, 3.º quarterião do 4.º districto da freguesia de N. S. do Amparo, que para ser attendida sua reclamação averbada no alistamento, é preciso que prove o supplicante o que allega com duas ou mais testemunhas idoneas e juradas perante a junta. A Antonio Baptista de Mello, alistado sob n. 125, de ordem, 4.º quarterião do 4.º districto da freguesia de N. S. do Amparo, que para ser attendida sua reclamação averbada no alistamento, é preciso que o supplicante prove o que allega: 1.º, a idade com certidão de idade, ou na falta desta por outros meios de direito; 2.º por duas ou mais testemunhas idoneas e juradas perante a junta. A Raimundo Baptista de Mello, alistado sob n. 135 de ordem, 4.º quarterião, 4.º districto da freguesia de N. S. do Amparo, que para ser attendida sua reclamação averbada no alistamento, é preciso que prove o supplicante o que allega perante a mesma junta, com duas ou mais testemunhas idoneas e juradas. A Francisco Miguel do Bomfim, alistado sob n. 143 de ordem, 6.º quarterião da freguesia de N. S. do Amparo, que para ser attendida sua reclamação averbada no alistamento, é preciso que o supplicante prove o que allega com duas ou mais testemunhas idoneas e juradas perante a mesma junta; isto é quanto a izenção de ser filho unico de mãe valetudinaria e quanto a do defeito physico que allega, compareça perante a junta para ser inspecionado. Mamede Francisco de Souza, alistado sob n. 151 de ordem, 6.º quarterião 4.º districto da parochia de N. S. do Amparo, que para ser attendida sua reclamação averbada no alistamento, é preciso que o supplicante prove o que allega com duas ou mais testemunhas idoneas e juradas perante a junta. A Antonio d'Oliveira Lopes, por seu filho Victor d'Oliveira Lopes, alistado sob n. 156, de ordem, 6.º quarterião do 4.º districto da freguesia de N. S. do Amparo, que para ser attendida sua reclamação, averbada no alistamento, é preciso que o supplicante prove o que allega com duas ou mais testemunhas idoneas e juradas perante a junta. A Joaquim d'Oliveira Lopes, alistado sob n. 159, 6.º quarterião do 4.º districto da freguesia de N. S. do Amparo, que para ser attendida sua reclamação, averbada no alistamento, é preciso que o supplicante prove com certidão de idade, ou por outros meios de direito a izenção que allega, do art. 3.º § 11 do reg. n. 5881 de 27 de fevereiro de 1875. A José Pereira de An-

drade, alistado sob n. 162, 6.º quarterião do 4.º districto, da freguesia de N. S. do Amparo, a junta considerou o supplicante bem alistado e sujeito ao sorteio, por não ter provado izenção alguma. A Severo Pereira d'Andrade, alistado sob n. 177, 6.º quarterião do 4.º districto da freguesia de N. S. do Amparo, a junta considerou o supplicante bem alistado e sujeito ao sorteio, por não ter provado izenção alguma. A Aprigio Alves Maciel, alistado sob n. 193, 14.º quarterião do 4.º districto da freguesia de N. S. do Amparo, a junta considerou o supplicante bem alistado e sujeito ao sorteio, por não ter provado izenção alguma. A João Alves Maciel, alistado sob n. 196, 14.º quarterião 4.º districto da freguesia de N. S. do Amparo, que para ser attendida sua reclamação averbada no alistamento, é preciso que prove o supplicante, com duas ou mais testemunhas idoneas e juradas perante a junta, a izenção do art. 3.º § 5.º do regulamento citado, como allega. A Maquiães Alves Maciel, alistado sob n. 203, 14.º quarterião do 4.º districto da parochia de N. S. do Amparo, que para ser attendida sua reclamação averbada no alistamento, é preciso que o supplicante prove a idade maior de trinta annos de que falla com certidão de baptismo, e na falta pelos outros meios de direito, assim como por duas ou mais testemunhas idoneas e juradas perante a junta as outras izenções allegadas. A Thomaz Pereira dos Santos, alistado sob n.º 207 15.º quarterião do 4.º districto da freguesia de N. S. do Amparo, que para ser attendida sua reclamação averbada no alistamento, é preciso que, não tendo provado o supplicante no documento exhibido izenção alguma, faça-o, se a tem, por duas ou mais testemunhas idoneas e juradas perante a junta. A Thomaz Pereira de Aquino, por seu filho Joaquim Thomaz de Aquino, alistado sob n.º 219, 18.º quarterião do 4.º districto da freguesia de N. S. do Amparo, que para ser attendida sua reclamação, averbada no alistamento, é preciso que prove o supplicante com duas ou mais testemunhas juradas e idoneas perante a junta, o que allega. A José d'Araujo Chaves, por seus filhos, Lourenço d'Araujo Chaves, e Mamede de Araujo Chaves, alistados sob ns. 220 e 221, 18.º quarterião do 4.º districto da freguesia de N. S. do Amparo, que para ser attendida sua reclamação averbada no alistamento, é preciso que compareção os alistados no prazo da lei (20 dias) para serem inspecionados, sob pena de não comparecendo, serem considerados bem alistados. A Ignacio de Abreu Bacellar, alistado sob n. 145, 6.º quarterião do 4.º districto da freguesia de N. S. do Amparo, que para ser attendida sua reclamação, averbada no alistamento, é preciso que o supplicante prove o que allega pelos meios conhecidos em direito. A Luiz José de Freitas, alistado sob n. 132, de ordem, 4.º quarterião do 4.º districto da parochia de N. S. do Amparo, que para ser attendida sua reclamação averbada no alistamento, é preciso que o supplicante, prove o que allega pelos meios conhecidos em direito. A Francisco Alves da Silva, alistado sob n. 129—4.º quarterião do 4.º districto da parochia de N. S. do Amparo, que para ser attendida sua reclamação, averbada no alistamento, é preciso que o supplicante prove ser maior de 30 annos, como allega, com certidão de idade, e na falta della pelos outros meios de direito. A Cosmo José de Freitas, alistado sob n. 128, 4.º quarterião do 4.º districto da parochia de N. S. do Amparo, que para ser attendida sua reclamação, é preciso que prove o supplicante, ser menor de 19 annos como allega, com certidão de idade, ou pelos meios conhecidos em direito e quanto a outra izenção que tam-

bem allega, por duas ou mais testemunhas idoneas e juradas perante a junta. A Maria Izabel da Conceição, por seu filho João Alves de Oliveira, alistado sob n. 123, 3.º quarterião do 4.º districto da freguesia de N. S. do Amparo, que para ser attendida sua reclamação averbada no alistamento, é preciso que o supplicante prove o que allega com duas ou mais testemunhas idoneas e juradas perante a mesma junta. A Francisco José de Andrade, por seu filho José Francisco de Andrade, alistado sob n. 222 de ordem, 9.º quarterião do 5.º districto da freguesia de N. S. do Amparo, que para ser attendida sua reclamação averbada no alistamento, é preciso que prove o supplicante as izenções allegadas com duas ou mais testemunhas idoneas e juradas perante a mesma junta. A Lina Maria da Conceição, por seu filho Leoncio Pereira da Silva, alistado sob n. 224, 9.º quarterião, 5.º districto da freguesia de N. S. do Amparo, que para ser attendida sua reclamação, averbada no alistamento, é preciso que prove o supplicante a izenção que allega, com duas ou mais testemunhas idoneas e juradas perante a mesma junta. E portanto convida a todos os interessados, ou por outra os alistados constantes do presente edital, para no prazo de 15 dias, satisfazerem os despachos da mesma junta, sob pena de serem considerados como não existentes suas reclamações. E para que cheguem ao conhecimento de todos as deliberações da junta, esta mandou lavrar o presente edital, que será affixado na porta da matriz de Nossa Senhora do Amparo, onde residem e forão alistados os reclamantes. Sala das sessões da junta, em Theresina, 19 de Junho de 1885.—Eu Herculano de Souza Monteiro, escrivão do juizo municipal e secretario da junta subscreevy.—Manoel Hedefonso de Souza Lima, presidente da junta.—Dr. Simplicio de Souza Mendes, presidente da camara.—Joaquim Nunes Amaro, delegado de policia.—Está conforme.—Cidade Theresina 20 de Junho de 1885.—O secretario da junta.—H. de Souza Monteiro.

O Contador servindo de Inspector do Thesouro provincial faz publico para conhecimento de quem interessar, que em sessão da junta administrativa do 1.º de julho subsequente serão arrematados por quem mais vantagens offerecer os materiais restantes da obra, e mais objetos existentes, do mercado publico desta cidade, os quaes poderão ser visto nesse edificio, e são os seguintes:

- 80 Taboas de cedro em bom estado.
- 32 Carnubas idem
- 400 Tijollos de alvenaria pequenos.
- 13 Portaes para janellas pequenas e b-tentes.
- 4 Caxilios para janellas grandes.
- 11 Jogos de folhas de portas gradeadas.
- 4 Ditos » portaes para janellas e b-tentes.
- 1 Enchada de ferro.
- 1 Quinto de madeira para agua.
- 1 Simple pequeno rebaixado.
- 2 Voltas grandes para simples circulares.
- 2 Cavalletes grandes.
- 7 Toros de aroeira e pão d'arroz.
- 5 Ditos de ditos ditos menores.
- 11 Soleiras estragadas.

Thesouro Provincial do Piauhy 23 de Junho de 1885.

João Mendes da Silva.

Da ordem do ilm. sr. dr. delegadº interino do inspector geral da instrucção publica da côrte n'esta provincia, faço publico para conhecimento dos interessados que, tendo o exm. sr. dr. presidente da provincia em data de 22 do corrente designado o dia 13 de julho proximo vindouro, para terem lugar os exames geraes de preparatorios, exigidos para os cursos superiores do Imperio,

A IMPRENSA

SUPPLEMENTO AO N.º 873

30 de junho de 1885.

PARTE OFFICIAL

GOVERNO CENTRAL

Rio de Janeiro, Ministerio dos negocios da Justiça, 6 de Maio de 1885.— Illm. e Exm. Sr.—Para satisfazer ao que solicitou o Ministerio da Fazenda, declare V. Exc., com urgencia aos Juizes d'essa Provincia, que os alvarás expedidos com o intuito de obter-se a mudança de inscripção e a transferencia de apolices devem conter os esclarecimentos exigidos nos arts. 52, 60, 63 e 71 do Regulamento que acompanhou o Decreto n.º 9370 de 14 de Fevereiro ultimo.—Deus Guarde a V. Exc.—Francisco Maria Sodré Pereira.—Sr. Presidente da Provincia do Piahy.

GOVERNO PROVINCIAL CODIGO DAS LEIS PIAHYENSES.

1885:

TOMO 40. PARTE 1.ª SECÇÃO 1.ª

RESOLUÇÃO N. 1121.

PUBLICADA EM 23 DE JUNHO DE 1885.

Manda estabelecer o mercado publico da capital na casa destinada para tal fim.

Raimundo Theodorico de Castro Silva, Bacharel em Sciencias Sociaes e Juridicas pela Faculdade de Direito do Recife, Juiz de Direito e Presidente da Provincia. Faço saber á todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Logo que estiver concluida a obra da casa do mercado publico d'esta capital n'ella se estabelecerá o mesmo mercado, continuando a fazer parte das rendas provinciales o rendimento do respectivo predio.

Art. 2.º O Presidente da Provincia confectionará o preço regulamento para o regimen do mesmo mercado; podendo estabelecer penas para os contraventores.

Art. 3.º Mandará restituir á camara municipal d'esta capital a quantia de 500\$000 reis com que ella contribuiu para a referida obra, visto ser predio da provincia.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a

compram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém.

O secretario da Provincia a imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Piahy
23 dias do mez de junho de 1885
da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

Raimundo Theodorico de Castro Silva.

José Gonçalves Villarinho a ler.

Sellada e publicada a presente Resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 23 dias do mez de junho de 1885.

O official-maior, s. de secretario,
João José de Oliveira Costa.

FALLA

COM QUE O EXM. SR. PRESIDENTE

DR. RAIMUNDO THEODORICO DE CASTRO SILVA

ABRIO A 2.ª SESSÃO ORDINARIA DA 25.ª LEGISLATURA DA
ASSEMBLEA PROVINCIAL DO PIAHY

NO DIA 1.º DE JUNHO DE 1885.

(Continuação do n. 873).

Quadro dos Juizes de Direito da Provincia.

| Comarcas. | Nomes | Nomeações | Exercicios | Observações. |
|---------------------|---|--------------------------------------|------------------------|---|
| Theresina | Bacharel Manoel Hedefonso de Souza Lima | Decreto de 1.º de Fevereiro de 1879. | 27 de Junho de 1879. | Removido da comarca de Saboeiro, no Ceará. |
| Campo-maior | Samuel Felipe de Souza Uchôa | » 23.º Outubro de 1875. | 1.º Maio de 1876. | Foi-lhe designada esta comarca para n'ella ter exercicio. |
| Piracuruca | Luiz Duarte da Silva | » 19.º Setembro de 1877. | 26.º Dezembro de 1877. | |
| Pedro 2.º | Aristides Augusto Milton | » 15.º Março de 1881 | 23.º » » 1881 | |
| Parnahyba | Firmino de Souza Martins | » 8.º Abril » 1882 | 18.º Setembro » 1882 | Removido da comarca de Oeiras d'esta provincia. |
| Valença | João Gabriel Baptista | » 3.º Agosto » 1881 | 3.º Outubro » 1881 | |
| Jacós | Alfredo Teixeira Mendes | » 11.º Julho » 1879 | 26.º Setembro » 1879 | |
| S. Raymundo Nonnato | Pedro Emigdio da Silva Rios | » 30.º Setembro de 1882 | 20.º Dezembro » 1882 | |
| S. João do Piahy | Firmino Lacinio da Silva Soares | » 26.º Agosto de 1874 | 17.º » » 1874 | |
| Amarante | Jesuino José de Freitas | » 17.º Dezembro de 1881. | 10.º Fevereiro » 1882 | Foi-lhe designada esta comarca para n'ella ter exercicio. |
| Jeromenha | Antonio de Saboia Sá Letão | » 29.º » » 1877. | 24.º Julho » 1878 | Acha-se em góso de licença pelo Governo Imperial. |
| Gurgueia | Caio Lustosa da Cunha | » 3.º Julho de 1880 | 15.º Outubro » 1880 | |
| Santa Philomena | José de Azevedo e Silva | » 12.º Maio » 1883 | 12.º Setembro » 1883 | Em góso de licença pelo Governo Imperial. |
| Barras | Miguel Felicio Bastos da Silva | » 11.º Abril » 1885 | | Ainda não assumio o exercicio. |
| Oeiras | Bento Borges da Fonseca | » 11.º Outubro de 1884 | 28.º Abril de 1885 | |
| Parnaguá | Jovino Antero de Cirqueira Maia | » 1.º Março » » | 17.º Maio » 1884 | |
| Humildes | Carlos Francisco de Araujo Costa | » 25.º Abril de 1885 | 1.º Junho » 1885 | |

Secretaria do Governo do Piahy, 1.º de Junho de 1885.

O Secretario,

Francisco Augusto Pereira da Costa.

JUIZES MUNICIPAES.

Por acto de 10 de Janeiro concedi ao juiz municipal e de orphãos dos termos de Peripery e Pedro 2.º bacharel Cyrillo Ozorio Porfirio da Motta trinta dias de licença para tratar de negocios de seu particular interesse.

Em 14 de Março concedi ao d'esta capital bacharel Clodoaldo Freitas dois mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe conviesse.

Achão-se preenchidos com bachareis em direito os termos d'esta capital, Parna-

hyba e Amarração, Piracuruca e Batalha, Pedro 2.º e Peripery, Amarante e Regeneração, Oeiras e Valença.

Não chegou a assumir o exercicio o bacharel Joaquim Francisco de Paula Esteves Clemente ultimamente nomeado para Barras, que me consta ter fallecido.

Por actos de 15 de Novembro, 12 e 18 de Dezembro, 9, 17 e 27 de Janeiro, 5 e 26 de Março nomeei diversos cidadãos para os cargos de suppleantes dos juizes municipaes dos termos de Amarante, Bom Jesus, Humildes, Piracuruca, Picos, Regeneração, Parnaguá e Campo-maior.

Quadro dos termos da Provincia com juizes municipaes letrados.

| Termos. | Nomes | Nomeações. | Exercicios | Observações |
|-------------------------|--|----------------------------------|--------------------------|---|
| Theresina | Clodoaldo Freitas | Decr. de 22 de Setembro de 1883. | 19 de Novembro de 1883. | Removido do termo de Valença. |
| Piracuruca e Batalha | Francisco Antonio de Oliveira Praxedes | » 29.º Março de 1884 | 3 de Junho de 1884. | Reconduzido. |
| Pedro 2.º e Peripery | Cyrillo Ozorio Porfirio da Motta | » 1.º Abril » 1882 | 12 de Agosto de 1882 | |
| Parnahyba e Amarração | Francisco Botelho de Andrade | » 30.º Setembro de 1882. | 5 de Dezembro de 1882. | Removido do termo de Tury-assú do Maranhão. Acha-se em góso de licença. |
| Oeiras | Sesostriis Silvio de Moraes Sarmento | » 22.º Dezembro de 1883. | 8 de Março de 1884. | Reconduzido. |
| Valença | Anacleto José dos Santos | » 15.º Novembro » 1883. | 28 de Fevereiro de 1883. | |
| Amarante e Regeneração. | Antonio Martins da Silva Porto | » 5.º Abril de 1884 | 20 de Junho de 1884. | |
| Bom Jesus | Manoel Ferreira Escobar Junior | » 14.º Março » 1885 | | Não assumio ainda o exercicio. |
| Barras | Francisco Rufino dos Reis Lima | » 11.º Abril » » | | |
| Campo-maior e Unifo. | Vago | | | |
| Marvão e Humildes | | | | |
| Jacós e Picos | | | | |
| Jeromenha e Manga | | | | |
| Santa Philomena | | | | |
| Parnaguá e Corrente | | | | |
| S. Raimundo Nonnato. | | | | |
| S. João do Piahy. | | | | |

Secretaria do Governo do Piahy, 1.º de Junho de 1885.—O Secretario, Francisco Augusto Pereira da Costa

Continúa

EXPEDIENTE
MAIO DE 1885.

Dia 29

1.ª Secção.—O presidente da provincia, de conformidade com o art. 71 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850 e Avisos ns. 81 e 270 de 15 de fevereiro e 19 de junho de 1860, resolve nomear para as vagas existentes no 9.º Batalhão de Infantaria da guarda nacional do municipio de Piracuruca, os officiaes seguintes:

ESTADO MAIOR.

Tenente quartel-mestre, Simplicio Coelho de Britto Rezende, em lugar de Antonio José Fontenelle, que falleceu.

2.ª Companhia.

Alferes, o guarda Diogenes de Moraes Mello.

5.ª Companhia.

Capitão, o guarda Prudente de Medeiros Carvalho, em lugar de João Francisco de Souza Peres, que teve passagem para a Provincia do Ceará.

Item.—O presidente da provincia, de conformidade com o art. 71 da lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850 e Avisos ns. 81 e 270 de 15 de Fevereiro e 19 de Junho de 1860, resolve nomear para a guarda nacional do municipio de Oeiras, os officiaes seguintes:

2.º CORPO DE CAVALLARIA.

1.º ESQUADRÃO.

1.ª Companhia.

Capitão, em lugar de Licinio Cezar Brandão, que passou para a Reserva, o tenente Epaminondas Rodrigues de Jesus Madeira.

8.º BATALHÃO.

2.ª Companhia.

Tenente, em lugar d'este, o guarda Manoel Rodrigues de Araujo Costa.

2.ª SECÇÃO DE BATALHÃO DE RESERVA.

4.ª Companhia.

Tenente, em lugar de Francisco Raimundo dos Santos, que reformou-se, o guarda Benedito José Rodrigues.

Item.—O presidente da provincia, attendendo ao que lhe requereu o juiz de direito da comarca do Gurgueia, bacharel Caio Lustosa da Cunha, resolve conceder-lhe tres mezes de licença com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier, devendo entrar no goso da mesma licença no prazo de 60 dias, a contar de hoje.

Fizerão-se as precisas communicações.

OFFICIOS.

2.ª Secção.—N.º 586.—Ao inspector do thesoiro provincial.—Tenho á dizer-lhe, em resposta ao sen officio de 28 do corrente mez, que acabo de me dirigir ao juiz municipal do termo da Amarracão, em ordem a terem o devido andamento os mandados executivos da fazenda provincial, a cargo do respectivo escrivão.

Officiou-se a respeito ao juiz municipal de que se trata.

Item.—N.º 587-A.—Ao da thesouraria de fazenda.—A vista de sua informacão, mande V. S. pagar ao commandante da companhia de infantaria d'esta provincia a quantia de 10\$000 reis, proveniente da impressão e encadernação de livros para a escripturação de respectivo quartel.

Item.—N.º 590.—A junta classificadora de escravos do municipio da Batalha.—Accuso o recebimento do officio da junta classificadora de escravos do municipio da Batalha, de 8 do corrente mez, ao qual acompanhou uma copia dos seus trabalhos.

Cumpra que a mesma junta informe se não havião escravos casados e com filhos, que pela lei preferem aos conjuges sem elles, e que foram classificados.

Item.—N.º 591.—Ao inspector da thesouraria de fazenda.—A Alfandega da cidade da Parnahyda expeça V. S.

ordem para que, a vista das respectivas cadernetas e nottas n'ellas contidas, pague aos ex-aprendizes marinheiros Raimundo Nonnato Borges e José Nogueira da Silva, a quantia de 49:000 rs. ao primeiro, e a de 36:000 rs. ao segundo, proveniente do peculio com que entraram para os cofres publicos durante as suas serventias; devendo a despeza ser escripturada no titulo «Deposito e Peculio de Aprendizes Marinheiros», do corrente exercicio de 1884—1885.

Dia 30

PORTARIA.

2.ª Secção.—O presidente da provincia resolve exonerar o cidadão Augusto Cezar de Carvalho do cargo de collecter das rendas provinciales da villa de Humildes, por assim o haver pedido.

Fizerão-se as precisas communicações.

OFFICIO.

1.ª Secção.—N.º 454.—Ao juiz de orphãos do termo de Marvão.—Representando-me o Bacharel Enéas José Nogueira contra o procedimento da junta classificadora de escravos desse municipio pela não inclusão na classificação a que procedeu de sua escrava Maria, que tem incontestavelmente direito de preferencia a outro qualquer escravo, visto ter sido libertada a mãe da mesma pela classificação procedida o anno passado, e que alem d'esta existem outros escravos casados no municipio e dentro dessa mesma villa, cuja representacão n'esta data mando a Vmc. para informar, haja de sustar a entrega das cartas aos escravos classificados até ulterior decisão d'esta presidencia.

BESPACHOS

MAIO DE 1885.

Dia 23

Vicente de Miranda Baptista.—Informe o sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Raimundo Gomes de Souza & C.º.—Em vista do parecer do sr. inspector do thesoiro provincial, prorogue-se.

Augusto Cezar de Carvalho.—Remettase ao thesoiro provincial para ser resolvido em junta.

Dia 26

Pedro José de Lima.—Como parece ao sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Augusto Cezar de Carvalho.—Informe o sr. inspector do thesoiro provincial.

Eugenio Rodrigues de Macedo.—Idem, idem.

Francisco de Araujo Costa Afilhado.—Concedo.

Dia 27

Licinio Cezar Brandão.—Como requer.

Carlos da Cunha Lustosa.—Informe o sr. inspector do thesoiro provincial.

Polidoro Cezar Burlamaque.—Justifique-se.

Francisco Raimundo dos Santos.—Como requer.

Dia 28

Simão Gomes Pereira.—Como requer.

Joaquim Faustino Marques.—Idem, idem.

Joaquim Rodrigues Continho.—Idem, idem.

Dia 29

Vicente de Miranda Baptista.—Pague-se Augusto Cezar de Carvalho.—Concedo.

Dia 30

Bacharel Enéas José Nogueira.—Informe o sr. juiz de orphãos do termo do Marvão.

Lina Henriques da Silva.—De-se.

SECRETARIA MILITAR

JUNHO DE 1885.

Dia 1.º

PORTARIA.

Ao gerente da companhia de vapores.—Por conta do Ministerio da Justiça,

mande Vmc. dar passagem de ré, do porto da Repartição ao d'esta capital, ao tenente da companhia de infantaria, Anacleto Anapurús Alves de Carvalho, que regressa d'aquella localidade, da diligencia em que se achava.

EXPEDIENTE

DO AJUDANTE D'ORDENS.

OFFICIOS.

Ao tenente Anacleto Anapurús Alves de Carvalho.—De ordem do Exm. Sr. Dr. presidente da provincia, logo que este receber, recolha-se V. S. a esta capital.

Ao commandante da companhia de infantaria.—De ordem do Exm. Sr. Dr. presidente da provincia, sirva-se V. S. mandar verificar praça como voluntario do exercito, mediante as vantagens da lei, para servir por seis annos, ao paisano Eduvirge Pereira da Silva, que em inspecção de saude foi julgado apto.

Ao Dr. encarregado da enfermaria militar.—Sirva-se V. S. mandar inspecionar de saude, de ordem do Exm. Sr. Dr. presidente da provincia, ao paisano Eduardo Pereira de Oliveira, que apresentou-se voluntariamente para servir no exercito.

Ao mesmo.—Em additamento ao meu officio de hoje, sirva-se V. S. mandar inspecionar de saude, de ordem do Exm. Sr. Dr. presidente da provincia, a ex-praça do exercito, Raymundo Nonnato da Silva, que apresentou-se para engajar no corpo policial d'esta provincia.

Ao inspector da thesouraria de fazenda.—Para os convenientes fins, incluso remetto á V. S., de ordem do Exm. Sr. Dr. presidente da provincia, os exemplares das ordens do dia da repartição de ajudante general do exercito, sob ns. 1913 á 1922 de 28 de Fevereiro, 6, 15, 21, 24, 29 e 31 de Março, 6, 16 e 19 de Abril do corrente anno.

Secretaria militar

Dia 3

OFFICIO

Ao ajudante general do exercito.—Communico á V. Exc. para os convenientes fins, que n'esta data faço embarcar com destino a essa côrte, pela provincia do Ceará, o alferes Candido Borges Castello Branco, 2.º cadetes Simaco Xavier Torres e Pedro Teixeira e soldado Porfirio Luiz Govêa, que seguem, o primeiro a reunir-se ao 18.º batalhão de infantaria a que pertence e os ultimos por excederem do estado completo da companhia da mesma arma d'esta provincia. Junto encontrará V. Exc. as guias de soccorrimto e certidões de assentamento das referidas praças.

EXPEDIENTE

DO AJUDANTE D'ORDENS.

OFFICIO:

Ao Dr. encarregado da enfermaria militar.—De ordem do Exm. Sr. Presidente da provincia, sirva-se V. S. mandar inspecionar de saude, a ex-praça do exercito Antonio Lazaro de Souza, que deseja engajar-se no corpo Policial desta provincia.

Ao Commandante do corpo Policial.—De ordem do Exm. Sr. Dr. Presidente da provincia, sirva-se V. S. mandar engajar no corpo sob seu commando, as ex-praças do exercito, Raimundo Nonnato da Silva e Antonio Lazaro de Souza, que em inspecção de saude forão julgados aptos.

Ao Dr. encarregado da enfermaria militar.—Em additamento ao meu officio de hoje, sirva-se V. S. mandar inspecionar de saude, de ordem do Exm. Sr. Dr. Presidente da provincia, ao paisano Lisandro Henriques Silva, que apresentou-se voluntariamente para servir no exercito.

Secretaria militar.

Dia 3

OFFICIO:

Ao Ajudante General do Exercito.—Transmitto á V. Exc. para os convenientes fins, a inclusa fê de officio do alferes do 18.º Batalhão de infantaria, Candido Borges Castello Franco, que achando-se addido á companhia de guarnição, hontem embarcou com destino a essa côrte, afim de reunir-se ao seu respectivo corpo.

EXPEDIENTE

DO AJUDANTE D'ORDENS.

OFFICIO.

Ao Commandante da companhia de infantaria.—De ordem do Exm. Sr. Dr. Presidente da provincia, mande V. S. verificar praça como voluntario do exercito, mediante as vantagens da lei, para servir por seis annos, ao paisano Lisandro Henriques Silva visto ter sido julgado apto na inspecção de saude a que foi submettido; sendo que não recebe premio algum, por pretender reconhecer-se cadete de 2.ª classe.

Ao Dr. encarregado da enfermaria militar.—De ordem do Exm. Sr. Dr. Presidente da provincia, sirva-se V. S. mandar inspecionar de saude, ao paisano Pedro Pereira de Araujo, que apresentou-se voluntariamente para servir no exercito.

Dia 5

OFFICIO.

Ao mesmo.—De ordem do Exm. Sr. Dr. Presidente da provincia, sirva-se V. S. mandar inspecionar de saude, ao paisano Sabino de Barros Rocha, que apresentou-se voluntariamente para servir no exercito.

EDITAES

O contador, servindo de inspector do thesoiro provincial faz publico para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com os §§ 1.º e 2.º do art. 3.º do Reg. n. 94 de 25 de expirante, serão contratados na sessão da junta de 8 de julho vindouro, por quem maior vantagem offerecer, os alugueis dos quartos do predio do mercado publico, destinados para açougue—de ns. 1 á 14; e bem assim os de ns. A á N para vendas de cereaes, e outros generos a excepção de sal; cujo contracto se findará no ultimo de junho de cada anno.

Thesoiro Provincial do Piahy, 30 de junho de 1885.

João Mendes da Silvea.

O collecter substituto das rendas provinciales do municipio de Theresina faz publico que tendo de proceder ao lançamento do dizimo de gado vaccum, cavallar e mvar das Freguezias de N. S. do Amparo e Dorez, de conformidade com o § 1 do art. 1.º do Reg. n. 1044 de 3 de junho de 1832, convida aos srs. creadores, afim de que por si ou como administradores, tutores e curadores, venhão apresentar até o dia 14 de julho vindouro uma relação datada e assignada pelos mesmos com declaração de seus nomes, das fazendas, sitios e logares, em que crião assim como do numero de bizerros, poldros, burros e jumentos, que por si, seus tutelados, curatellados ou aggregados houverem colhido no anno de 1884 á 1885.

E para conhecimento de todos faço publicar este pela imprensa.

Collectoria Provincial de Theresina, 18 de junho de 1885.

O collecter substituto,

José Carvalho de A. C. Branco.

Ther., typ. da Imprensa: impr. por F. de S. Rozz.